

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na aquisição de filme stretch indicado para paletização, amarração de cargas e estabilidade no transporte, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Palhoça/SC.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE COMO UM TODO

2.1. O presente documento tem por objetivo analisar a necessidade da aquisição de filme stretch destinado às atividades de acondicionamento, proteção, organização, armazenamento, movimentação e transporte de materiais utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2. O material será utilizado principalmente nas atividades logísticas relacionadas ao almoxarifado central, distribuição de materiais escolares, transporte de mobiliários, equipamentos, documentos, materiais pedagógicos e demais bens utilizados pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal.

2.3. O filme stretch constitui material indispensável para garantir maior estabilidade e proteção das cargas, reduzindo riscos de avarias, deslocamentos, umidade, poeira e danos durante o armazenamento e transporte.

2.4. A contratação visa assegurar maior eficiência operacional nas atividades logísticas da Administração, contribuindo para a adequada conservação dos materiais públicos e melhoria das rotinas de movimentação e distribuição.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

3.1. O objeto analisado possui previsão no Plano de Contratações Anual de 2026.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Das opções disponíveis para atendimento da demanda

4.1.1. Aquisição pontual por meio de procedimento licitatório específico

4.1.1.1. Avaliou-se a possibilidade de realização de procedimento licitatório específico para aquisição única do material.

4.1.1.2. Embora juridicamente viável, essa alternativa apresenta limitações sob o ponto de vista administrativo e operacional, considerando que o consumo do material ocorre de forma contínua e variável ao longo do exercício.

4.1.1.3. Ademais, eventual necessidade de reposição exigiria novo procedimento licitatório ou contratação emergencial, ocasionando aumento de custos administrativos e possíveis prejuízos às atividades logísticas da Secretaria.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1.1.4. Dessa forma, conclui-se que a aquisição pontual não se apresenta como a alternativa mais eficiente para atendimento contínuo da demanda.

4.1.2. Aquisição por meio de adesão à ata de registro de preços de outro órgão

4.1.2.1. Considerou-se, ainda, a possibilidade de atendimento da demanda por meio de adesão a atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, conforme previsto na legislação aplicável.

4.1.2.2. Entretanto, a adoção dessa alternativa depende da existência de atas vigentes compatíveis com as especificações técnicas e quantitativos necessários ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação.

4.1.2.3. Além disso, eventual utilização de atas de outros órgãos pode apresentar limitações relacionadas à disponibilidade de saldo, vigência da ata, logística de fornecimento e adequação das especificações técnicas do produto às necessidades da Administração.

4.1.2.4. Dessa forma, considerando a necessidade de maior previsibilidade, autonomia administrativa e adequação das especificações técnicas do objeto, conclui-se que a realização de procedimento licitatório próprio, mediante Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público.

4.1.3. Aquisição por meio de Pregão com Sistema de Registro de Preços

4.1.3.1. A aquisição do material por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, administrativo e econômico.

4.1.3.2. O Sistema de Registro de Preços permite aquisições futuras e parceladas conforme a necessidade da Administração, evitando formação excessiva de estoque e possibilitando maior controle do consumo.

4.1.3.3. O modelo possibilita ainda maior competitividade entre fornecedores e melhor racionalização dos recursos públicos.

4.1.3.4. Trata-se de solução amplamente utilizada pela Administração Pública para aquisição de materiais de consumo de uso contínuo.

4.1.3.5. Assim, conclui-se que a contratação por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços constitui a alternativa mais vantajosa ao interesse público.

4.2. Do levantamento de mercado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.2.1. Foi realizado levantamento de mercado mediante pesquisa junto a fornecedores do segmento e consulta a contratações similares realizadas por órgãos públicos.

4.2.2. Observou-se que o filme stretch é material amplamente comercializado no mercado nacional, disponível em diferentes especificações e fornecido por empresas de pequeno, médio e grande porte.

4.2.3. Verificou-se a existência de ampla competitividade no segmento, não sendo identificadas restrições relevantes de fornecimento.

4.2.4. A análise de mercado demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

5. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

5.1. As características, especificações e quantitativos estimados da contratação pretendida são os abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Filme stretch manual transparente, produzido em polietileno de alta resistência, largura de 50 cm, comprimento mínimo de 200 metros, espessura mínima de 25 micras, indicado para paletização, amarração, proteção e estabilidade de cargas durante armazenamento e transporte.	ROLO	100

6. JUSTIFICATIVA

6.1. A Secretaria Municipal de Educação realiza continuamente atividades de recebimento, armazenamento, organização e distribuição de materiais destinados às Unidades de Ensino da Rede Municipal.

6.2. O filme stretch constitui material indispensável para o adequado acondicionamento e estabilização das cargas durante o armazenamento e transporte.

6.3. A utilização do material contribui diretamente para redução de danos, avarias e perdas de materiais transportados entre os diversos setores e unidades escolares.

6.4. A contratação permitirá maior eficiência logística, melhor organização do almoxarifado e preservação dos bens públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.5. As especificações técnicas foram definidas considerando padrões amplamente utilizados no mercado, buscando garantir resistência, durabilidade e compatibilidade com as necessidades da Administração.

6.6. O quantitativo estimado foi definido com base na estimativa prospectiva de consumo da Secretaria e na previsão de utilização durante a vigência da futura ata de registro de preços.

6.7. Dentre os benefícios esperados destacam-se:

- a) Maior proteção e estabilidade das cargas;
- b) Redução de perdas e avarias;
- c) Melhoria da organização logística;
- d) Maior eficiência nas atividades de armazenamento e transporte;
- e) Otimização dos recursos públicos.

6.8. Do quantitativo

6.8.1. O quantitativo estimado de 100 (cem) rolos foi definido com base em estimativa de consumo elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades operacionais relacionadas às atividades de acondicionamento, proteção, armazenamento, movimentação e transporte de materiais utilizados pelas unidades administrativas e Unidades de Ensino da Rede Municipal.

6.8.2. Considerando tratar-se de contratação inédita no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, não existem registros históricos específicos de consumo do referido material, motivo pelo qual a estimativa foi realizada de forma prospectiva, levando em consideração a demanda operacional prevista para o período de vigência da futura ata de registro de preços.

6.8.3. O quantitativo estimado busca assegurar o adequado atendimento das necessidades logísticas da Administração, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de estoque, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**7.1. Da sustentabilidade:**

7.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos conforme a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5 do MPOG, quando couber:

- I. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima do recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

7.1.2. A contratada deve comprometer-se a adotar medidas e procedimentos referentes ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as legislações vigentes.

7.2. Da subcontratação:

7.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens comuns, cuja execução deve ser integralmente realizada pela contratada.

7.3. Da natureza do objeto

7.3.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão, preferencialmente sob a forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

7.3.2. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado em razão da possibilidade de variação da demanda ao longo do período letivo.

7.4. Da entrega:

7.4.1. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra pela contratada.

7.4.2. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da Secretaria de Educação, localizado na Av. Rio Grande, 1561 - Rio Grande, Palhoça - SC, 88131-700.

7.4.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem adequada, garantindo sua integridade durante o transporte e armazenamento.

7.4.4. Os produtos deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento e dentro dos prazos de validade aplicáveis.

7.5. Do pagamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento efetivo da fatura/nota fiscal.

7.6. Da apresentação das amostras

7.6.1. A Administração poderá solicitar à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de amostra do produto ofertado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

7.6.2. As amostras serão avaliadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, a fim de verificar a conformidade do produto com as especificações técnicas estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

7.6.3. O não atendimento às especificações técnicas poderá ensejar a desclassificação da proposta.

7.7. Demais condições e/ou exigências estarão contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação será definido com base em pesquisa de preços elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

8.2. A pesquisa de preços será realizada mediante consulta a fornecedores do ramo, contratações similares realizadas pela Administração Pública e demais parâmetros admitidos pela legislação vigente.

8.3. O valor estimado considerará o quantitativo previsto de 100 (cem) rolos de filme stretch, conforme especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDA DE	QUANTI DADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Filme stretch em polietileno de alta resistência, largura de 50 cm, comprimento mínimo de 200 metros, espessura mínima de 25 micras, cor transparente, indicado para paletização, amarração de cargas e estabilidade no transporte, visando atender às necessidades	ROLO	100	R\$ 74,99	R\$ 7.499,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	da Secretaria Municipal de Educação de Palhoça/SC.				
--	--	--	--	--	--

9. JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

9.1. O valor estimado da contratação foi definido em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a estimativa de preços deve ser compatível com os valores praticados no mercado, considerando-se os parâmetros disponíveis em bases públicas de dados, contratações similares e pesquisas de mercado.

9.2. Na formação do orçamento estimado foram observados, sempre que aplicáveis, os parâmetros previstos na legislação, tais como:

- I – Contratações similares realizadas pela Administração Pública;
- II – Dados disponíveis em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- III – Pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação.

9.3. Considerando tratar-se de aquisição de material de consumo padronizado e amplamente disponível no mercado, a pesquisa de preços será realizada mediante consulta a fornecedores do ramo e análise de contratações similares.

9.4. Para a obtenção do preço estimado serão consideradas, sempre que possível, no mínimo três cotações válidas compatíveis com as especificações técnicas do objeto.

9.5. Os preços coletados serão analisados e tratados estatisticamente, podendo ser utilizada média aritmética, mediana ou outro critério tecnicamente justificável, com desconsideração de valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados.

9.6. Os documentos que compõem a pesquisa de preços, incluindo as cotações obtidas e os relatórios de cálculo utilizados na formação do valor estimado, encontram-se anexos ao presente processo administrativo.

10. SOLUÇÃO DA NECESSIDADE COMO UM TODO

10.1. A solução identificada para atendimento da necessidade consiste na aquisição de filme stretch em polietileno de alta resistência, destinado às atividades de acondicionamento, estabilização, proteção e transporte de cargas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. O material será utilizado nas atividades logísticas relacionadas ao almoxarifado central, transporte de materiais escolares, mobiliários, equipamentos e demais bens utilizados pelas unidades administrativas e escolares.

10.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante futura Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.4. Considerando tratar-se de bem comum, amplamente disponível no mercado fornecedor, a solução mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequada ao interesse público.

10.5. Dessa forma, conclui-se que a aquisição pretendida constitui a solução mais adequada para atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

11. PARCELAMENTO/AGRUPAMENTO DE ITENS

11.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, as compras públicas devem observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o princípio do parcelamento, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.2. Após análise técnica do objeto pretendido, verificou-se que a contratação não comporta parcelamento material, considerando que o objeto consiste em item único e padronizado, correspondente ao fornecimento de filme stretch em polietileno de alta resistência, conforme especificações técnicas definidas pela Administração.

11.3. Inexiste diversidade de itens ou grupos distintos que justifiquem divisão em lotes ou fracionamento qualitativo do objeto.

11.4. Análise da vantajosidade econômica sob a ótica do custo total

11.4.1. Ainda que fosse possível o fracionamento quantitativo do fornecimento entre múltiplos fornecedores, tal medida não se mostraria vantajosa sob o ponto de vista administrativo e operacional.

11.4.2. A contratação de mais de um fornecedor para fornecimento do mesmo item implicaria aumento dos custos indiretos da contratação, especialmente relacionados à gestão contratual, emissão de empenhos, controle de entregas, fiscalização, conferência de materiais e processamento de pagamentos.

11.4.3. Além disso, a multiplicidade de fornecedores poderia ocasionar divergências de qualidade, espessura, resistência e rendimento do material fornecido, prejudicando a padronização necessária às atividades logísticas da Secretaria Municipal de Educação.

11.4.4. Considerando que o objeto é amplamente disponível no mercado e possui caráter padronizado, a contratação em item único não compromete a competitividade do certame, preservando ampla participação de fornecedores.

11.4.5. Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços já permite à Administração realizar aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva de consumo, evitando formação excessiva de estoque e promovendo maior racionalização dos recursos públicos.

11.5. Dessa forma, conclui-se que a forma de contratação adotada atende aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e planejamento, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.



12. ANÁLISE DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

12.1. Em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se à presente contratação as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente quanto ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte.

12.2. O objeto da presente contratação consiste na aquisição de bem comum, padronizado e amplamente comercializado no mercado nacional, inexistindo restrições técnicas que impeçam a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame.

12.3. O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de diversos fornecedores enquadrados como ME e EPP aptos ao fornecimento do objeto, evidenciando cenário de ampla competitividade e viabilidade de participação dessas empresas na futura licitação.

12.4. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderão ser destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

12.5. Dessa forma, considerando que o valor estimado da contratação (R\$ 7.499,00) é inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e que o levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores enquadrados como ME/EPP aptos ao fornecimento do objeto, a Administração deverá adotar licitação exclusiva para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em cumprimento ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação vigente, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A adoção do tratamento favorecido às ME/EPP mostra-se compatível com os princípios da competitividade, economicidade e desenvolvimento econômico local e regional, contribuindo para ampliação da participação de pequenos negócios nas contratações públicas.

12.7. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na legislação vigente, especialmente:

- a) direito de preferência em situação de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia, conforme previsto no art. 43 da referida Lei Complementar;
- c) tratamento favorecido e simplificado nas contratações públicas, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

12.8. Assim, conclui-se que a presente contratação é plenamente compatível com a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.



13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) Melhor acondicionamento e proteção dos materiais transportados e armazenados;
- b) Redução de avarias e perdas de materiais;
- c) Maior eficiência nas atividades logísticas da Secretaria;
- d) Melhor organização do almoxarifado e transporte de cargas;
- e) Otimização das rotinas operacionais de distribuição de materiais às unidades escolares.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À COMPRA

14.1. Para a execução da contratação pretendida não se identificam providências administrativas complexas ou estruturais prévias por parte da Administração, tendo em vista que se trata de aquisição de bens comuns.

14.2. Não há necessidade de capacitação específica adicional para os servidores responsáveis pela fiscalização, uma vez que a contratação se refere ao fornecimento de bens padronizados, cuja verificação consiste, essencialmente, na conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto desta contratação.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

16.1. A presente contratação envolve o fornecimento de filme stretch em polietileno, material amplamente utilizado em atividades logísticas e de acondicionamento de cargas, podendo gerar impactos ambientais relacionados principalmente à utilização de materiais plásticos e à geração de resíduos sólidos.

16.2. Dentre os possíveis impactos ambientais identificados destacam-se:

16.2.1. Geração de resíduos plásticos

a) Descrição: após sua utilização, o filme stretch pode gerar resíduos plásticos decorrentes do descarte do material utilizado nas atividades de acondicionamento e transporte de cargas.

b) Medidas mitigadoras:

I – incentivo à destinação ambientalmente adequada dos resíduos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – orientação quanto à separação e encaminhamento para reciclagem, quando possível;

III – utilização racional do material, evitando desperdícios.

16.2.2. Consumo de recursos naturais e derivados petroquímicos

a) Descrição: a fabricação do filme stretch demanda utilização de matéria-prima derivada do petróleo e consumo de recursos energéticos no processo produtivo.

b) Medidas mitigadoras:

I – priorização, sempre que possível, de produtos fabricados em conformidade com normas ambientais aplicáveis;

II – incentivo à adoção de práticas sustentáveis pelos fabricantes e fornecedores;

III – estímulo ao fornecimento de materiais recicláveis ou com conteúdo reciclado, quando tecnicamente viável.

16.2.3. Impactos relacionados ao transporte e logística

a) Descrição: o transporte dos materiais pode ocasionar emissão de gases de efeito estufa decorrentes da atividade logística.

b) Medidas mitigadoras:

I – incentivo à adoção de boas práticas logísticas;

II – planejamento das entregas de forma a evitar deslocamentos desnecessários;

III – preferência, sempre que possível, por fornecedores regionalmente próximos, observados os princípios da competitividade e vantajosidade.

16.3. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, em âmbito federal, estadual e municipal, adotando práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da fabricação, acondicionamento, transporte e descarte dos materiais fornecidos.

16.4. Sempre que aplicável, poderão ser exigidos materiais acondicionados em embalagens recicláveis ou reutilizáveis, bem como o cumprimento de normas técnicas e ambientais pertinentes ao objeto contratado.

16.5. As medidas previstas neste item buscam promover maior sustentabilidade ambiental da contratação, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. FORMA DE CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17.2. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de fornecimento sob demanda durante o exercício, será adotado o Sistema de Registro de Preços.

18. SECRETARIA RESPONSÁVEL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.1. Secretaria Municipal de Educação de Palhoça.

19. INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Ata de Registro de Preços, derivada do Pregão Eletrônico com o uso do Sistema de Registro de Preços.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição de filme stretch mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente justificável.

20.2. A solução proposta atende às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para maior eficiência logística, proteção dos materiais transportados e melhoria das rotinas de armazenamento e distribuição.

20.3. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Palhoça, SC, 20 de maio de 2026.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

